



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

APROVA A ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL, RESULTANTE DA LEI Nº 3486/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, VII, da Resolução TCE nº 04, de 23 de maio de 2002, Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a criação do Departamento de Auditoria Ambiental por intermédio da Lei nº 3486/2010;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar que as Unidades Técnicas do TCE que participam do controle da gestão ambiental operem de forma coordenada;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que visa impulsionar a política de controle em auditoria operacional e ambiental;

CONSIDERANDO a participação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas como signatário na Carta da Amazônia, editada no I Simpósio Internacional Sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas; e

CONSIDERANDO que a International Organization for Supreme Audit Institutions – INTOSAI definiu institucionalmente a necessidade de introduzir a sistematização das auditorias ambientais no rol das atividades desenvolvidas pelas Entidades de Fiscalização Superiores (EFS);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia de Atuação do Departamento de Auditoria Ambiental, no âmbito do TCE, na forma do Anexo I a esta Resolução, a qual define:

I - a forma de atuação adequada;

II - as áreas da gestão governamental que devem receber tratamento prioritário;

III - a sistemática e as diretrizes a serem observadas para o planejamento tático;

IV - a estrutura operacional adequada;

V - a sistemática a ser adotada para a obtenção e o desenvolvimento de recursos.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se gestão ambiental o conjunto das ações que visem à adequada utilização do meio ambiente, inclusive as ações relativas à recuperação dos ambientes degradados;

§ 2º. A Estratégia de que trata esta Portaria deverá ser revista sempre que houver atualização do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. O controle da gestão ambiental terá as seguintes premissas:

I - é dever do Poder Público a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, com vistas à disponibilidade equitativa e permanente dos recursos ambientais (Art. 225 – CF);

II – a promoção e o fomento ao desenvolvimento sócio-econômico têm como princípio, entre outros, a defesa do meio ambiente e deve ser compatível com a prevenção de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral (Art. 229 – CE)

Art. 3º. O controle da gestão ambiental será efetuado:

I - por meio da fiscalização ambiental de:

a) ações executadas por órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – (SISNAMA) no âmbito do Estado e do Município.

b) políticas e programas de desenvolvimento que potencial ou efetivamente causem degradação ambiental.

II - por meio da inserção do aspecto ambiental nas auditorias de:

a) políticas e programas de desenvolvimento que potencial ou efetivamente causem degradação ambiental;

b) projetos e atividades que potencial ou efetivamente causem impactos negativos diretos ao meio ambiente.

III - por meio da inserção do aspecto ambiental nos processos de tomadas e prestações de contas de órgãos e entidades:

a) integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) no âmbito do Estado e Município;

b) responsáveis pelas políticas, programas, projetos e atividades a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Considera-se fiscalização ambiental, para os fins desta Portaria, as auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos que tenham por objeto a análise da gestão ambiental.

Art. 4º. Para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o controle da gestão ambiental de que trata esta Portaria poderá ser empreendido de forma articulada com a atuação da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 5º. No âmbito do Departamento de Auditoria Ambiental, responsável pela implementação da estratégia aprovada por esta Portaria/Resolução, as seguintes ações e atividades relacionadas à gestão ambiental deverão receber tratamento prioritário:

I - ações que visem a induzir comportamentos compatíveis com o modelo de desenvolvimento sustentável a serem





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 2

desenvolvidas e/ou estimuladas pelo Departamento de Auditoria Ambiental junto aos órgãos auditados;

II - auditoria ambiental;

III – cooperação técnica entre o Tribunal de Contas, por meio do Departamento de Auditoria Ambiental e as unidades auditadas para a elaboração e aplicação de políticas setoriais relacionadas à proteção ou utilização do meio ambiente com base nas constatações e recomendações dos relatórios técnicos e auditorias operacionais;

IV - ações que visem à coleta e ao fornecimento de informações sobre o meio ambiente;

V – desenvolvimento de um programa de educação ambiental em parceria com a Escola de Contas e os jurisdicionados com acompanhamento periódico dos resultados alcançados;

VI – acompanhamento da coordenação das ações relacionadas à proteção ambiental junto aos órgãos jurisdicionados;

VII - ações implementadas com recursos externos para o cumprimento das metas setoriais do Departamento de Auditoria Ambiental.

Art. 6º. Serão elaborados planejamentos anuais que contemplem auditorias, vistorias, o treinamento e outras ações relacionadas ao controle da gestão ambiental, respeitadas as normas estabelecidas para o planejamento das ações a serem executadas pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Plano Anual de Atividades do Departamento de Auditoria Ambiental deverá ser submetido à aprovação das instâncias competentes.

Art. 7º. A estrutura operacional será constituída:

I - por servidores lotados no Departamento de Auditoria Ambiental e Departamento de Controle de Obras Públicas.

II - por pelo menos um responsável pela área do controle da gestão ambiental da Secretaria de Controle Externo, sem o prejuízo de suas demais atribuições.

III – em caso de necessidade do trabalho poderão ser requisitados, temporariamente, servidores de outros setores, preferencialmente, da Secretaria Geral de Controle Externo, ficando a escolha dos mesmos sob responsabilidade do Secretário de Controle Externo e dos chefes do Departamento de Auditoria Ambiental e Departamento de Controle de Obras Públicas.

Art. 8º. Os recursos técnicos e humanos necessários à efetivação do controle da gestão ambiental deverão ser obtidos ou desenvolvidos da seguinte forma:

I - recursos técnicos, por meio da:

a) implementação de intercâmbio com outras Entidades de Fiscalização Superiores;

b) implementação de acordos de cooperação com entidades relacionadas à gestão ambiental;

c) realização de levantamentos e do armazenamento de informações sobre meio ambiente e gestão ambiental;

II - recursos humanos, por meio da:

a) desmistificação do tema auditoria ambiental;

b) formação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores.

Art. 9º. A implementação da sistemática de obtenção e desenvolvimento de recursos definida deverá ocorrer por meio da formulação e execução de planos de ação, os quais serão incluídos nos planejamentos anuais de controle da gestão ambiental.

Art. 10. Cabe ao DEAMB sob a supervisão da SECEX e, quando for o caso, com a participação da Escola Pública de Contas:

I - em coordenação com as demais Unidades Técnicas, formular e acompanhar os Planos Anuais de Controle da Gestão Ambiental, conforme a sistemática definida para o planejamento da área;

II - formular planos de ação para a obtenção e o desenvolvimento de recursos;

III - definir o perfil adequado para os servidores que serão responsáveis pela área de controle da gestão ambiental no âmbito da Secretaria de Controle Externo;

IV - apoiar, quando necessário, o trabalho executado na área ambiental pelas demais unidades do Tribunal;

V - efetuar revisões periódicas da Estratégia.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Controle Externo indicar os respectivos servidores responsáveis pela área do controle da gestão ambiental.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

JULIO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 3

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição a Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013

Procedimento de Auditoria Ambiental no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

1. INTRODUÇÃO:

A inclusão da variável ambiental no exame dos gastos públicos amplia a dimensão da auditoria realizada pelos Tribunais de Contas e pressupõe o exame da existência e adequação do suporte normativo, das estruturas administrativas para o exercício de atribuições e competências estaduais e municipais nesta área, culminando com o processo de licenciamento ambiental.

Para o efetivo exercício do licenciamento ambiental é indispensável, aos Estados e Municípios, uma estruturação administrativa e normativa para implementação e aperfeiçoamento de um sistema próprio de controle e fiscalização ambiental nos termos de suas atribuições constitucionais (arts. 23, 24 e 30 da Constituição Federal, e arts. 229 a 240, do Capítulo XI da Constituição Estadual).

Dentre os instrumentos de gestão ambiental, a legislação assume grande importância por disciplinar as relações sociais e econômicas e impor limites à conduta dos indivíduos e do Estado. Para o exercício das atribuições constitucionais nessa matéria é necessária a existência de leis ambientais, bem como, a formação e capacitação técnica do quadro funcional para desenvolver a fiscalização, licenciamento e monitoramento das ações para proteção na área ambiental.

União, Estados e Municípios detêm competências e atribuições específicas na proteção do meio ambiente. Já se dispõe de significativa legislação de âmbito federal e estadual, bem como, em poucos municípios, todavia, as estruturas administrativas para licenciamento e fiscalização dos bens e do patrimônio ambiental ainda se mostram, na maioria das vezes, precárias. Isto representa sério risco de que o sistema normativo, em matéria ambiental, apresente precária eficácia e comprometa a efetividade desse específico ordenamento jurídico, com importante reflexo nas contas públicas.

Esse é o motivo de o Tribunal de Contas do Amazonas ter optado por iniciar sua atuação no processo de fiscalização da gestão ambiental nos âmbitos estadual e municipal.

Esse enfoque da atuação fiscalizatória do TCE tem natureza claramente preventiva, priorizando a análise da estruturação dos sistemas de gestão ambiental para verificar sua implantação, o que, efetivamente, estimula a concretização dos sistemas nacional, estadual e local de meio ambiente.

Nesse escopo, o exame da existência de licenciamento de obras e atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental por parte dos órgãos competentes federais, estaduais e locais constitui análise de conformidade com

significativo impacto no sentido de estimular a implantação e o aperfeiçoamento das estruturas necessárias para o exercício do poder de polícia, na área ambiental, tanto pelo Estado como pelos Municípios.

Adota-se, como primeira e importante fase, o exame predominantemente de conformidade, sem perder de vista a evolução para um exame com ênfase operacional, salientando que referidos procedimentos não são excludentes, mas representam uma necessária complementariedade e evolução da auditoria.

O levantamento e análise dos dados devem ser realizados por equipes multidisciplinares, de acordo com as áreas de atuação dos profissionais que a integram.

Para esse fim, desdobra-se a análise através dos procedimentos de auditoria dos itens abaixo, sendo que a ênfase dada à última alínea pressupõe o exame das alíneas anteriores:

- a) do suporte normativo,
- b) das estruturas administrativas estadual e locais
- e
- c) do licenciamento ambiental e respectiva fiscalização pelos órgãos competentes.

ÁREA DE APLICAÇÃO

Auditoria e Instrução de Contas Anuais dos Jurisdicionados (Estado e Município)

2. SUPORTE NORMATIVO:

2.1. Objeto da Análise:

O exame do suporte normativo compreende a verificação dos instrumentos legais para implementação da execução, fiscalização e monitoramento das ações nas áreas estadual e municipal, bem como da estruturação das unidades administrativas.

Os principais instrumentos legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e sua regulamentação (Lei Federal nº 6.938/81 e Decreto Federal nº 99.274/90) e das Resoluções CONAMA nº. 001/86 e 237/97,

Algumas leis federais têm aplicabilidade no Estado e no município:

2.1.1 – AMBITO FEDERAL:

- Lei 4.771/1965– Código Florestal e suas alterações
- Lei 7.805/1989 – Disciplina as explorações minerais
- Lei 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais
- Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação
- Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento
- Lei 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos
- Lei 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental
- Lei 12.187/2009 – Política Nacional sobre a Mudança do Clima





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 4

Sólidos
a Produção Sustentável.
Ibama

- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos
- Lei 11.284/2006 - Gestão de Florestas públicas para Sustentável.
- Resoluções do Conama e Instruções Normativas do Ibama

2.1.1. ÂMBITO ESTADUAL:

•Constituição Estadual - Art 163. § 1º Inciso I;
Capítulo XI do Meio Ambiente Art. 229 a 240

•Lei 1.532/1992 - Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e da Proteção aos Recursos Naturais

•Decreto 10.028/1987 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências.

•Lei 2.367/1995 - Criação do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

•Lei 3.135/07 - Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

•Lei 3.219/2007 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas

•Lei 2.783/2003 – Sistema Estadual de Meio Ambiente

•Lei nº 3.222, de 02/01/2008 - Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas

•Gestão dos Resíduos Sólidos – Lei n.º 9921/93.

•Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Amazonas

•Portarias do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

2.1.2. ÂMBITO MUNICIPAL:

•Lei Orgânica Municipal (dispositivos contendo os princípios norteadores da Política Municipal Ambiental).

•Leis que instituem a Política Ambiental (Política Municipal do Meio Ambiente/ Código Municipal de Meio Ambiente - contendo regras de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico e natural do Município) e que organizem o Sistema Municipal do Meio Ambiente (Conselho Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente), entre outras.

•Lei que institui a política de desenvolvimento urbano municipal (Plano Diretor para municípios com mais de 20.000 habitantes ou Lei de Diretrizes Urbanas para municípios com menos de 20.000 habitantes)

•Lei do uso e ocupação do solo municipal/zonamento municipal.

•Plano Municipal de Saneamento e de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

•Código de Obras e Edificações.

•Código de Posturas.

•Código Tributário Municipal.

Obs.: Há necessidade de adequação de programas e projetos ambientais quanto ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual.

2.2. Metodologia

A metodologia empregada envolve, inicialmente, o exame de conformidade e utiliza, fundamentalmente, o método comparativo, verificando a conformidade das estruturas normativas com aquelas previstas nos textos constitucionais (Federal e Estadual) e nas Leis Orgânicas Municipais, bem como na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e Código Estadual do Meio Ambiente e normas regulamentares.

2.3. Procedimentos

a) Analisar a integração e conformidade entre o PPA, LDO e Orçamento Anual em matéria relacionada ao meio ambiente;

b) Verificar e analisar no Plano Plurianual:

I - se os planos existentes em matéria ambiental são coerentes com os grandes eixos que estruturam o programa de Governo;

II - se as políticas, diretrizes, planos e metas a serem atingidos na área ambiental encontram-se devidamente formalizados e à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo seu cumprimento/atingimento e da sociedade, observando o princípio da publicidade e da cidadania participativa;

III - a existência de investimentos na área ambiental, passíveis de vedação contida no art. 154, § 1º, da Constituição Estadual;

c) Verificar e analisar na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - se contempla as metas e prioridades na área ambiental da Administração Pública, contidas no PPA;

II - a existência de normas de controle referentes ao controle de custos em matéria ambiental e à avaliação dos programas ambientais financiados com recursos do orçamento;

III - a existência e condições de transferência de recursos a entidades privadas e públicas vinculadas ao meio ambiente;

IV - critérios para início de novos projetos ambientais, depois de adequado atendimento dos que estão em andamento;

V - os incentivos fiscais concedidos antes da LRF para entidades ambientais ou vinculadas, bem como, se houve prorrogação dos mesmos;

d) Verificar e analisar na Lei de Orçamento Anual:

I - se respeita as disposições contidas no Plano Plurianual, nas diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na LRF;

II - se constam as despesas relativas à área ambiental, assim como as receitas que a atenderão;

III - se foram cumpridas as metas estabelecidas para a área ambiental;

e) se o Município possui legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

f) se existem medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 5

créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

g) se na estrutura organizacional existem, formalmente definidos, entidades ou órgãos ligados à proteção, fiscalização e monitoramento do meio ambiente, com as respectivas atribuições;

h) se, na presença de delegação de competência, a mesma está prevista nas normas do órgão ou entidade, e devidamente formalizada;

i) a existência de normas que tratam do fluxo de procedimentos administrativos relativos à área ambiental;

j) a existência de Fundos Especiais relacionados à área ambiental, a legislação de constituição dos mesmos e sua regulamentação, bem como, a forma de aplicação dos recursos;

l) a existência de legislação prevendo as diversas modalidades de benefícios fiscais em matéria ambiental;

m) a existência de Política de Incentivos Fiscais relativa à matéria ambiental em desenvolvimento no Estado ou no Município;

n) a legislação de constituição do Conselho Estadual/Municipal do Meio Ambiente, sua regulamentação e os atos de nomeação de seus membros.

ÁREAS DE APLICAÇÃO
Auditoria e Instrução de Contas Estaduais e Municipais

3. ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS:

Nesse item, destaca-se a necessária análise das estruturas administrativas para cumprimento das competências em matéria ambiental nos âmbitos estadual e local, em especial para o efetivo exercício do licenciamento e fiscalização da proteção ao meio ambiente.

3.1. Âmbito Estadual

3.1.1. OBJETO DA ANÁLISE:

Conhecer e avaliar a estrutura da unidade administrativa encarregada do planejamento e da implantação das políticas públicas envolvendo as questões ambientais em consonância com as linhas previamente estabelecidas nas legislações federal e estadual anteriormente apontadas, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

A estrutura organizacional da unidade administrativa encarregada da proteção, fiscalização e monitoramento ambiental está relacionada com as diretrizes e planos políticos de âmbito nacional e regional, com a tipologia ambiental regional e com a complexidade das demandas que envolvem o meio ambiente.

3.1.2. METODOLOGIA

A metodologia empregada envolve, inicialmente, a análise de conformidade e utiliza, fundamentalmente, o método comparativo, examinando as estruturas previstas para o funcionamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e sua respectiva inserção no Sistema Nacional do Meio Ambiente e com os sistemas locais.

3.1.3. PROCEDIMENTOS:

❖ Verificar a estrutura administrativa dos órgãos responsáveis pela execução da política ambiental no âmbito estadual e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental inseridas no Sistema Estadual de Meio Ambiente;

❖ Verificar se a estrutura organizacional da unidade administrativa encontra-se legalmente definida na legislação estadual com competências, áreas de atuação e respectivas atribuições;

❖ Verificar a existência de procedimentos administrativos e/ou operacionais necessários ao funcionamento da unidade administrativa e suas atribuições em especial licenciamento e fiscalização;

❖ Verificar a existência de profissionais legalmente habilitados no quadro da unidade administrativa (quadro funcional permanente) ou à sua disposição (incluindo convênios), arrolando a categoria e a quantidade.

3.2. Âmbito Municipal

3.2.1. OBJETO DA ANÁLISE

Conhecer e avaliar a estrutura da unidade administrativa encarregada do planejamento e da implantação das políticas públicas envolvendo as questões ambientais em consonância com as linhas prioritárias previamente estabelecidas na Lei que institui a Política Ambiental Municipal, na Lei Orgânica, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e também com as Políticas Ambientais do Estado e da União.

A estrutura organizacional da unidade administrativa encarregada da proteção, fiscalização e monitoramento ambiental está relacionada com as diretrizes e planos de âmbitos federal, estadual e local, com a vocação do município, com a tipologia ambiental local e com a complexidade das demandas que envolvem o meio ambiente.

3.2.2. METODOLOGIA:

A metodologia empregada envolve, inicialmente, o exame de conformidade e utiliza, fundamentalmente, o método comparativo, analisando as estruturas previstas para o Sistema Municipal de Proteção do Meio Ambiente e sua inserção no Sistema Estadual do Meio Ambiente.

3.2.3. PROCEDIMENTOS

❖ Verificar se existe órgão (conselho, secretaria, departamento, etc.) responsável pela execução da proteção ambiental no âmbito local e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

❖ Verificar se a estrutura organizacional da unidade administrativa encontra-se legalmente definida na legislação municipal com competências, áreas de atuação e respectivas atribuições, bem como, integrado com o Sistema Estadual do Meio Ambiente;

❖ Verificar a existência de procedimentos administrativos e/ou operacionais necessários ao funcionamento da unidade administrativa, bem como, as atribuições da mesma, em especial o licenciamento e a fiscalização;

❖ Verificar a existência de profissionais legalmente habilitados no quadro da unidade administrativa (quadro funcional permanente), arrolando a categoria, a quantidade e a devida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 6

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou, ainda, a sua disponibilidade mediante convênios.

AREA DE APLICAÇÃO

Auditoria e Instrução de Contas Estaduais e Auditoria Municipal

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO.

4.1. Objeto da Análise

O exame das atividades e do sistema administrativo de licenciamento ambiental, compreendendo as ações voltadas para a proteção, fiscalização e monitoramento do meio ambiente, visando à verificação de sua conformidade com preceitos legais, normas e regras previamente estabelecidos.

O licenciamento ambiental é um procedimento que compreende uma sucessão de atos administrativos verificadores do atendimento das disposições legais e regulamentares e das normas técnicas aplicáveis, tendo por base a natureza, o porte, as especificidades e as características de cada atividade, sendo o desencadeador da anuência da autoridade ambiental competente para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Resolução CONAMA 237/97 prevê, no art. 10, a realização de oito etapas mínimas a serem observadas, precedentes à concessão do licenciamento ambiental consistente: (1) na definição pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento; (2) no requerimento da licença e seu anúncio público; (3) na análise pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos apresentados e realização de vistoria técnica, se necessária; (4) na solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão licenciador; (5) na realização ou dispensa de audiência pública; (6) na solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes da audiência pública; (7) na emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; (8) e no deferimento, ou não, do pedido de licença, com a devida publicidade.

4.2. Metodologia

A metodologia envolve, inicialmente, o exame de conformidade e utiliza, fundamentalmente, o método comparativo, verificando a consonância dos procedimentos adotados para concessão do licenciamento ambiental com as regras jurídicas materiais e procedimentais pertinentes à matéria, bem como a efetiva atuação dos órgãos ambientais na fiscalização e monitoramento das atividades sócio-econômicas licenciadas e daquelas utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental.

4.3. Procedimentos

Obs.: a listagem foi elaborada de forma ampla, sendo que, em pequenos e médios municípios, vários itens não serão utilizados.

Verificar:

❖ Se existe, no âmbito estadual/municipal, órgão/unidade (secretaria, seção, diretoria ou assessoria), integrante da

estrutura administrativa, incumbido do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

❖ Qual o documento normativo que confere competência ao referido órgão/unidade. Se as atribuições previstas dão condições ao órgão/unidade ambiental para desenvolver as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização na área ambiental.

❖ Se o órgão/unidade ambiental está licenciando a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e o funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

❖ Se existe documento normativo regulamentando o processo de licenciamento ambiental.

❖ Se existe documento normativo definindo os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I da Resolução CONAMA 237/97.

❖ Se o procedimento do licenciamento ambiental obedece as etapas previstas no art. 10 da Resolução CONAMA 237/97.

❖ Se o órgão/unidade ambiental definiu os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento. Existe documento formalizado.

❖ Se o órgão/unidade ambiental exige prévio estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA) para a concessão de licenças ambientais para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

❖ Se o órgão/unidade define e exige outros estudos ambientais pertinentes no caso da atividade ou empreendimento não se caracterizar como causador de significativa degradação do meio ambiente.

❖ Se são definidos procedimentos específicos para as licenças ambientais, observando a natureza, características e peculiaridades das atividades ou empreendimentos.

❖ Se o órgão/unidade ambiental estabeleceu procedimento simplificado para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

❖ Se o órgão/unidade estabeleceu procedimento único de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 7

❖ Se há, no âmbito estadual/municipal, instrumento normativo que define e estabelece os custos do sistema de licenciamento ambiental.

❖ Se o órgão/unidade competente estabeleceu prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO). Se os prazos fixados não contrariam os prazos máximos estipulados no art. 14 da Resolução CONAMA 237/97.

❖ Se há previsão normativa para a suspensão, alteração e prorrogação dos prazos de análise das licenças ambientais.

❖ Se o órgão/unidade ambiental estabeleceu, em documento normativo, os prazos de validade de cada tipo de licença. Se os prazos fixados ficaram dentro dos limites estabelecidos no art. 18 da Res. CONAMA 237/97. Como é registrado e controlado o prazo de validade das licenças concedidas.

❖ Se o órgão/unidade estabeleceu critérios para a renovação das licenças ambientais.

❖ Se o órgão/unidade cumpre os prazos de análise para a concessão de cada modalidade de licença.

❖ Como é realizada a publicidade do pedido de licenciamento, em qualquer modalidade, da renovação e da concessão da licença ambiental. Se constam, na publicação, os itens arrolados na Res. CONAMA 6/86.

❖ Se as licenças ambientais (LP, LI e LO) são concedidas de forma sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

❖ Se ocorre a renovação periódica das licenças de operação - LO.

❖ Como é realizada a fiscalização do licenciamento ambiental. Se é realizada a inspeção no local das atividades potencialmente poluidoras.

❖ Se os EIA possuem, no mínimo, o diagnóstico ambiental da área, a descrição da ação proposta e suas alternativas e a identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos (arts. 5º, 6º e 7º da Res. CONAMA 1/86).

❖ Se o RIMA contém, no mínimo, os itens mencionados no art. 9º da Res. CONAMA 1/86.

❖ Se são realizadas audiências públicas antes da concessão das licenças ambientais. Se subsidiaram o processo de tomada de decisão.

❖ Se o órgão ambiental, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área, exige, dos responsáveis pelo empreendimento ou atividade já licenciada, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

❖ Se, no processo de licenciamento, consta a certidão do município declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso do solo e, quando for o caso, a autorização para a supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes e outras licenças compatíveis.

❖ Se os estudos realizados no processo de licenciamento são feitos por profissionais legalmente habilitados, verificar a relação entre o espectro de habilitação e a área envolvida (Res. Conama 237/97, art. 11, "caput").

❖ Se o órgão/unidade possui, em seu quadro funcional, ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados.

❖ Se o órgão/unidade ambiental realiza o controle e o registro do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas nas licenças ambientais.

❖ Se o órgão/unidade possui os registros das licenças ambientais concedidas.

❖ Se o órgão/unidade realiza os registros do monitoramento e das medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos.

AREA DE APLICAÇÃO

Auditoria e Instrução de Contas Estaduais e de Auditoria Municipal

5. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

5.1. Objeto da Análise

Compreende o exame das obras e serviços de engenharia cujos contratos de execução estejam em andamento, verificando o atendimento aos instrumentos legais existentes, no que se refere à legislação, projetos básicos/executivos, orçamentos e arcabouço de normas técnicas da ABNT.

Em particular, será dada especial atenção aos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (coleta de dados) e à existência de licenciamento ambiental para as atividades exercidas pelos próprios órgãos públicos.

5.2. Metodologia

A metodologia empregada envolve, inicialmente, a coleta de dados e informações sobre os procedimentos adotados para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos (objetivando prevenir distorções





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 8

quanto aos preços praticados) e a existência de licenciamento pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Para as obras propriamente ditas, será analisada a existência de avaliação do impacto ambiental (EIA/RIMA), as respectivas licenças ambientais (LP, LI e LO) e o cumprimento dos contratos firmados para a execução das mesmas.

5.3. Procedimentos

5.3.1. COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.3.1.1. Dados e Informações

❖ Verificar o percentual do orçamento gasto com os serviços relacionados à coleta dos resíduos sólidos urbanos.

❖ Verificar o custo mensal com serviços de limpeza pública, coleta e transporte de lixo domiciliar, incluindo o lixo reciclável.

❖ No caso de terceirização de serviços, verificar o custo mensal, para o município, de cada tonelada de lixo coletada e depositada no aterro/lixão.

❖ Verificar se o município fiscaliza, efetivamente, a quantidade transportada/depositada pela empresa executora dos serviços.

❖ Verificar se, no município, existe a coleta seletiva, quais os equipamentos utilizados, a área atingida, frequência de coleta, quantidade e classificação do material reciclado, rendimentos gerados com a reciclagem e a presença/estímulo ao cooperativismo.

❖ Verificar o sistema de coleta (terceirizado ou controlado diretamente pelo município), bairros atingidos, frequência de coleta manual, equipamentos utilizados, quantidade coletada, população municipal e percentual da população atingida.

❖ Se existem análises estatísticas para definição, em projeto, da frequência dos serviços, priorizando o volume gerado na zona urbana e o adequado dimensionamento das equipes, ferramentas e veículos necessários.

❖ Se há utilização de processos de reciclagem ou técnicas de coleta e separação visando à reciclagem dos resíduos sólidos urbanos.

5.3.1.2. Execução/Fiscalização

❖ Verificar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e respectivos componentes de obras e serviços (fontes de geração, recursos necessários e dimensionamento).

❖ Verificar se o município promove a educação ambiental através de campanhas educativas, materiais utilizados, divulgação e promoção da mesma nas escolas municipais.

❖ Verificar os serviços de engenharia de inspeção, limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem de águas pluviais.

❖ Verificar se o município realiza a recuperação de ambientes degradados, sobretudo nas áreas atingidas pela deposição de lixo.

5.3.2. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

❖ Verificar se o projeto básico contemplou aspectos ambientais relacionados à obra e, caso necessite de estudos ambientais, se o mesmo adequou-se às exigências do órgão ambiental competente.

❖ Se a Licença prévia – LP integra a documentação, juntamente com o projeto básico, nos editais de licitação de obras que necessitam de licença ambiental.

❖ Se, no projeto executivo, foi levado em consideração o impacto ambiental da obra, considerando que o mesmo pode ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, e se obteve a Licença de Instalação - LI.

❖ Verificar se a execução de serviços de engenharia, como, por exemplo: aterro sanitário, recebeu e está de acordo com a Licença de Operação – LO.

❖ Verificar se o município fiscaliza a disposição final das embalagens de agrotóxicos utilizadas, basicamente, na zona rural.

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 46ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4693/2012.

Aposos: Processos nºs 6660/2003 e 6611/2009.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Recurso de Reconsideração.

4-Recorrente: Sra. Olga Israel do Nascimento, viúva, pensionista do Ex-Conselheiro José Ribeiro do Nascimento.

5-Objeto: Reforma da Decisão nº 161/2012-Administrativo-Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo nº 6611/2009.

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 3933/2012-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fs. 29/31).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 9

8- DECISÃO Nº 353/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público Especial, CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. OLGA ISRAEL DO NASCIMENTO, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 59, II e 62, caput da Lei Orgânica do TCE/AM (nº 2.423/1996), bem como no art. 154, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução nº 04/2002), para, no mérito, dar-lhe provimento e alterar a decisão recorrida, cancelando o desconto previdenciário que vem sendo realizado sobre o valor dos seus proventos. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pelo não provimento do Recurso de Reconsideração.

9- Ata: 46ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 749/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício 2013, com pagamento de 1/3 constitucional, calculado sobre o valor do subsídio mensal, assim como o adiantamento de 50% de gratificação natalina.

4- Interessado: Sr. Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 088/2013 (fls. 04)

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 26/2013 (fls. 05/05v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

8- DECISÃO Nº 19/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e, consonância com a manifestação do Departamento Jurídico e da DRH, DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme previsto no artigo 131, parágrafo único da Lei orgânica deste TCE (Lei 2423/96), e art. 3º, §2º da Lei Estadual nº 1897/89.

9- Ata: 5ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 07 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL N. 01/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS
O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da Escola de Contas Públicas do Amazonas, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo para preenchimento de 12 vagas para direito, 07 para administração, 01 para ciências econômicas e mais cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º23 de 02/08/2012 e Resolução n.º04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Informática nas áreas de Desenvolvimento de Software e de Suporte Técnico e Comunicação Social desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.

1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 4º período ou o 2º semestre do segundo ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a seis.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM, sendo autorizada a convocação nos termos do presente edital, tão somente após a convocação de todos os aprovados por curso na forma do Edital n.º 01/2013-ECP.

1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.

1.5. O estágio terá duração de trinta horas semanais, distribuídas em seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, conforme a portaria N.º098/2010-GPSERH.

1.6. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.

1.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar quando da confirmação da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

1.8. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 10

1.9. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

1.10. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento que necessita.

1.11. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, no período compreendido entre 05 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2013.

2.2. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.

2.3. A Inscrição deve ser confirmada pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8154), no horário de 08 às 17 horas dos dias 18 a 22 fevereiro de 2013.

2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos – originais e cópias:

▣ comprovante da inscrição realizada via portal TCE;

▣ cópia do documento de identidade, contendo fotografia;

▣ CPF;

▣ comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado e histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a seis, calculado e expresso pelas respectivas IES.

2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

2.6. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.

2.7. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), auxílio-transporte no valor de R\$121,00 (cento e vinte e um reais), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DAS PROVAS

4.1. O processo seletivo será composto de prova de conhecimentos específicos, contendo 05 questões discursivas para todos os cursos, a realizar-se no dia 03 de março de 2013, conforme cronograma a ser divulgado.

4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30(trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento de identidade original. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.

4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas, exceto, nesta última hipótese no caso de candidato portador de necessidade especial, quando imprescindível para a realização da prova e previamente autorizado pelo TCE/AM.

4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:

▣ for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

▣ consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros e apostilas;

▣ comunicar-se com outro candidato;

▣ for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;

▣ utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

▣ for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

▣ for surpreendido portando qualquer tipo de arma;

▣ apresentar-se após o horário determinado;

▣ não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;

▣ for responsável por falsa identificação pessoal;

▣ lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.

4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Considerar-se-á a classificação dos estagiários, na forma do § 2º, do artigo 5º, da Resolução n. 23, de 02.08.2013, por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete.

5.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.

5.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

▣ Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;

▣ For o candidato mais idoso.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.

6.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizada na sede do TCE/AM, munido dos originais dos seguintes documentos: comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, oficialmente reconhecido ou autorizado; 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente; RG; CPF; título de eleitor; comprovante de votação; certificado militar (sexo masculino); declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal; atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa; comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

6.3. É de inteira responsabilidade de o candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6.4. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

6.5. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.

6.6. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.

6.7. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis para, querendo, apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da divulgação do resultado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 11

7.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim a ser disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

7.3. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos os recursos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.

8.4. Outra informação referente ao processo seletivo poderá ser obtida na Escola de Contas Públicas do Amazonas através do e-mail: escoladecontas@tce.am.gov.br.

8.5. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sites da internet indicados.

8.6. A divulgação dos resultados das provas será feita através do site www.ecp.tce.am.gov.br.

8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.

8.8. Integra este edital o anexo contendo o conteúdo programático.

8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de janeiro de 2013.

CONS. JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **ADMINISTRAÇÃO:** Teorias da Administração: 1.1. Enfoque Humanístico: Teoria das Relações Humanas. 1.2. Enfoque Estruturalista: Burocracia (Max Weber). 1.3. Enfoque Sistemático: Teoria Geral dos Sistemas e a Teoria da Contingência. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Motivação: Hierarquia das Necessidades de Maslow, Teoria dos Dois Fatores da Motivação (F. Herzberg), Teoria X e Teoria Y (Douglas MacGregor). 2.2. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal. 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas. 3.3. Formulação e Análise Estrutural: Organograma. 4. Administração Pública: 4.1. Princípios da Administração Pública. 4.2. Orçamento aplicado ao setor público: Objetivos do Orçamento Público; Tipos de Orçamento Público; Ciclo Orçamentário; PPA; LDO; LOA; Administração Direta e Administração Indireta. 4.3. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).

2. **DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1 Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização. 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas. 11. Controle Externo da Arrecadação. 12. Controle Externo das Subvenções e Renúncia de receitas.

3. **CIÊNCIAS ECONÔMICAS:** 1. Crimes contra o sistema financeiro nacional. 1.2 Crimes contra o mercado de capitais. 1.3 Crimes contra a ordem tributária. 2. Sistema Financeiro Nacional. 2.1 Estrutura. 2.2 Funções. 2.3 Órgãos reguladores (CVM e BACEN). 2.4 Espécies de instituições. 3. Sistema bancário. 3.1 Sociedades de fomento mercantil (factoring). 3.5 Depósitos a prazo (CDB e RDB). 3.2 Transferências automáticas de fundos. 3.3 Descontos de títulos. 3.4 Crédito direto ao consumidor. 3.5 Crédito rural. 3.6 Cadernetas de poupança. 3.20 Principais indicadores econômicos, taxas de juros e índices de inflação. 4. Mercado de capitais. 4.1 Agentes de mercado: bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; balcão organizado; entidades de compensação e liquidação (SELIC, CETIP, CBLC e a BM&F); instituições custodiantes, emissoras de valores mobiliários escriturais, emissoras de certificados e agentes autônomos. 4.2 Valores mobiliários. 4.3 Títulos de responsabilidade de instituições financeiras e títulos públicos. 4.4 Registros e credenciamentos de responsabilidade da CVM. 4.5 Mercado primário e secundário. 4.6 Negociação de ações e outros valores mobiliários. 4.7 Operações à vista, com opções, a termo e futuro. 4.8 Empréstimos de ações. 4.9 Fundos de investimentos.

4. **COMUNICAÇÃO SOCIAL:** 1. História da Comunicação. 2. As novas tecnologias em Comunicação no contexto nacional e internacional. 3. O que é Comunicação. 4. Teorias da Comunicação. 5. Fundamentos de Jornalismo: As características da linguagem no Jornalismo Impresso, o lead, a pirâmide invertida, a edição, os títulos, as legendas, as chamadas, as fases de produção de textos jornalísticos. 6. Discurso jornalístico: Jornalismo, Produção da informação jornalística (captação, seleção e tratamento de informações), Discurso jornalístico e função testemunhal, Referencialidade/ilusão referencial. 7. Radiojornalismo. 8. Legislação e Ética em Jornalismo. 9. Técnicas de reportagem e entrevista. 10. Assessoria de Comunicação Integrada. 11. Teoria política e econômica: A política e a economia e seus contextos sócio-culturais como fontes de inspiração e realização da redação jornalística. 12. Noções da Nova Ortografia.

5. **INFORMÁTICA:** Área 1 – Desenvolvimento de software: 1.1. Lógica de Programação: algoritmo, raciocínio lógico, tipos de variáveis e expressões aritméticas lógicas e relacionais, comandos de atribuição, comandos de entrada e saída, estrutura condicional e estrutura de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 12

repetição, matrizes e vetores, funções e procedimentos, arquivos, modularização e desenvolvimento top-down. 1.2. Conhecimento básico de técnica e linguagem de programação. 1.3. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de programação orientada a objetos, Java, & frameworks (Strut2, Hibernate, Spring, Sitemesh, DisplayTags, JPA). 1.4. Conhecimentos básicos de linguagem SQL. 1.5. Banco de dados: fundamentos, características, funcionalidades, modelos de bancos de dados, projeto lógico e físico de banco de dados, modelos relacionais e de entidade-relacionamento, conhecimentos básicos da linguagem SQL. 1.6. Sistemas Gerenciadores de Bancos PostgreSQL, MySQL;

Área 2 – Suporte Técnico: 2.1. Hardware: características dos principais processadores do mercado, placa-mãe e periféricos, montagem e configuração de microcomputadores. 2.2. Conceitos básicos sobre arquitetura de sistemas operacionais. 2.3. Sistema Operacional Windows: principais funcionalidades e comandos. 2.4. Sistema Operacional Linux (distribuições Debian e Ubuntu, Cent OS): Comandos básicos. 2.5. Softwares de escritório: pacote MS Office e Open Office. 2.6. Rede de computadores: topologia de redes de computadores, cabeamento estruturado (EIA/TIA 568), redes sem fio (wireless), elementos intermediários de interconexão de redes de computadores (hubs, bridges, switches, roteadores e gateways), arquitetura cliente-servidor, princípios e fundamentos de comunicação de dados, Modelo de Referência OSI e principais padrões internacionais, protocolos TCP/IP, IPX, SNMP, configuração dos principais serviços oferecidos por uma rede de computadores, tais como, serviços de diretórios (LDAP), de correio eletrônico e de acesso à Internet. 2.7. Segurança da Informação: política de segurança da informação (PSI), processos de cópia de segurança (backup), mecanismos de proteção de redes de computadores (firewall, proxy, DMZ, etc), Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos, infraestrutura de chave pública (PKI).

AVISO N.º 01/2013- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO destinado a cadastro de reserva com a data, os horários e os locais de realização da prova discursiva definidas no Edital N.º 01/2013-ECP, no portal da Escola de Contas Públicas – ECP.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de janeiro de 2013.

CONS. JÚLIO DE ASSIS CORREA PINHEIRO

Coordenador Geral da ECP e Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do TCE/AM

DICADI-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE e art. 97, inciso I, da Resolução n.º 04/2002-TCE e ainda, em atendimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Conselheiro Relator, fica o Sr.

Othoniel Rodrigues Lira, Professor da SEDUC e Ordenador da Despesa, notificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta, sito na Rua Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10, térreo, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, objeto do Processo n.º 1.543/2012-TCE/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA
Secretário do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES MACIEL, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n. 1646/2010–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n. 2780/2004-03 volumes, referente à Admissão de Pessoal, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 002/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica INTIMADO o Sr. Ivaldo Cruz Baraúna, procurador da empresa S B Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Intimação N.º 003/2012 – DCOP, reunidos no Processo TCE n.º 1852/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2010, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante de R\$ 147.298,05 (cento e quarenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



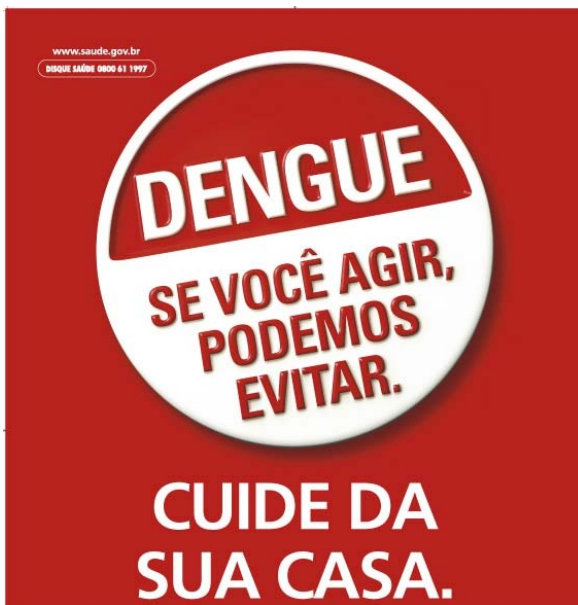
Manaus, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 590, Pag. 13

cinco centavos), atinente aos valores que ingressaram nos Cofres desta Prefeitura Municipal durante o exercício de 2010, tendo em vista a não comprovação da regular aplicação de recursos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DCOP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100